



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL TERESÓPOLIS TRECHO 02 EM ÁGUAS MORNAS-SC.

1 – OBJETO

O OBJETO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL TERESÓPOLIS TRECHO 02, EM ÁGUAS MORNAS-SC. CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Descrição	Quantidade	Valor do Projeto
Pavimentação da Estrada Geral Teresópolis trecho 02	129,09 metros	R\$ 121.950,38

Valores Previstos antes da Licitação

Total: R\$ 121.950,38 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

Emenda Impositiva nº 2186/2026- R\$ 100.000,00

Recurso Próprio- R\$ 21.950,38

1.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do objeto será de **90 dias**, a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido; o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias do Município de Águas Mornas, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do **Setor de Projetos Especiais** o qual concluirá pela maior vantajosidade na **obra de pavimentação**.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, necessário se faz destacar que o Município de Águas Mornas, apesar de ser considerado um Município de pequeno porte, quando se trata de número de habitantes, no que se refere a extensão de terras, pode-se se ver a grande dimensão e quantidade de localidades rurais, com necessidades de pavimentação bem como manutenção das estradas locais municipais.

Garantir que o trânsito seja realizado em vias pavimentadas ocorra em condições seguras é dever dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê o artigo 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, Lei Federal n. 9.503/1997, conforme segue:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Desse modo, a realização da pavimentação das vias, buscando viabilizar o trânsito seguro e eficaz, e garantindo o direito de locomoção aos Munícipes, o objeto do presente termo de referência, claramente, se trata de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades do Município.

Frise-se que a obra em questão, possui projeto básico completo e atualizado, com valores atuais e fará parte deste Termo de Referência, expondo a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Verifica-se, portanto, a necessidade de demanda de contratação de empresa especializada para realizar as obras de pavimentação ora mencionadas, razão pela qual o setor de projetos especiais apresenta, historicamente, solicitação ao município para o seu atendimento.

Destaca-se que, apesar da demanda ter sido formalmente apresentada pelo setor de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Projetos especiais, é evidente pela própria descrição realizada que se trata de uma demanda usual à administração e facilmente manifestável em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades do município. Assim, inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresentá-las aos órgãos e entidades do município, para a realização do processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

Por fim, conforme projeto básico de engenharia acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade em realizar licitação para obra de pavimentação para atendimento da demanda exposta.

4 - PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que o objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre demonstrar o modo pelo qual a Prefeitura de Águas Mornas irá licitar e entregar os benefícios inerentes a obra realizada, aos destinatários, quais sejam, os Municípios de Águas Mornas.

De início, destaca-se que, nos termos da regulamentação do município, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo município para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade **Concorrência Eletrônica**, que tem a natureza de obra de engenharia comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

Realizando-se a licitação pela modalidade **Concorrência** da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu "critério de julgamento poderá ser o de menor preço;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico ou maior desconto", optando-se, **no presente caso, pelo critério de menor preço global.**

Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios órgãos a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

5 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que o Órgão contratante verifique a necessidade de licitar a obra de pavimentação, como também a análise com exatidão da área a ser pavimentada e, ainda, as condições atuais da via em si, para apurar eventuais necessidades técnicas e demais etapas da obra a ser realizada.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação efetivada pelo Município, cabe ao órgão a realização de algumas providências, como previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir os itens específicos a serem licitados, e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica.

6 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de **Concorrência Eletrônica**, o qual possui como objeto a futura e eventual contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de vias municipais, com a finalidade específica para **PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL TERESÓPOLIS - TRECHO 02** conforme projeto básico e orçamento.

O memorial descritivo completo e projeto básico a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

7 - NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O agrupamento por lote da obra completa justifica-se em razão da necessidade de a obra de pavimentação ser concluída por uma única empresa.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Assim, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, redução de fretes e consequentemente a redução de custo final do produto, a divisão em lotes proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e ocorrerá na forma exposta junto aos quantitativos.

9 - QUANTITATIVOS

Os itens e preços orçados tem como referência a TABELA SINAPI.

Descrição	Quantidade
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL TERESÓPOLIS TRECHO 02	129,09 Metros

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

11 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida no **memorial descritivo e projeto básico**.

12 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro da
Imperatriz, São Bonifácio e São
Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"W

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º).

13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta Licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, bem como no edital e seus anexos, além dos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, desde que apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento.

Como requisito para participação na **Concorrência**, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação a serem previstas no Edital.

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Os requisitos econômico-financeiros e técnicos da contratação incluem:

- I. Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, salvo hipótese contida no §6º do referido artigo, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- II. Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em atendimento ao disposto no § 5º do referido artigo, deverá a empresa apresentar as demonstrações contábeis, no balanço dos últimos dois exercícios financeiros, assim como os



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



cálculos dos índices e valores usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, citados a seguir.

a) Os índices adotados são usualmente utilizados para avaliação da saúde financeira de licitantes. O relatório do Acórdão do Plenário do TCU n. 1.214/2013 aprofunda-se na análise dos índices a serem adotados no processo licitatório, e NIEBUHR (2023), na mesma linha, conclui acerca do tema que “A exigência parece razoável e proporcional, pelo que é permitido reproduzi-la noutros editais, inclusive, que tenham outros objetos, desde que, com as devidas justificativas, na forma do caput do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021”¹.

III. Em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas

IV. A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Descrição	Un.	Quantidade de projeto	Quantidade solicitada	Percentual
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTER-TRAVADO	M ²	520	260	50,00%

V. Apresentar atestado em m² ou m³, nas quantidades especificadas para cada um. Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado, porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 801.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros**Latitude:** 27°41'59"S**Longitude:** 48°49'02"W**População:** 6.743 hab.
IBGE 2022**Temperatura:**

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



- VI. Em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, ENGENHEIRO CIVIL, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto do Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- a) Como comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou cópia de contrato de trabalho;
 - b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional, ou documento similar, emitido pelo Conselho de Classe Profissional do profissional indicado que comprove ter o profissional se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital.
 - c) Prova de registro do profissional no Conselho de Classe Profissional, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- VII. Em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, como forma de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o profissional responsável deverá constar dentre aqueles indicados, anexando-se também os "curriculum vitae" desses profissionais, ainda como forma de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante.
- VIII. Em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.
- IX. Em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, como forma de comprovar a capacidade técnico-



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



operacional da licitante, será exigida declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido.

Conforme verificado nos requisitos apontados acima, a faculdade de se exigir comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§º 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021) como instrumento complementar para a comprovação da capacidade econômico-financeira não será exercida para esta contratação. Neste ponto, é fundamental reforçar, ainda, o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr² de que “a exigência [de capital social ou patrimônio líquido mínimo] deve ser cumulativa e não alternativa” à comprovação dos índices contábeis:

[...] Também **não faz sentido** que o **capital social ou patrimônio líquido mínimo somente seja exigido quando os índices contábeis não forem suficientes**. Repita-se que as informações trazidas pelo capital social ou pelo patrimônio líquido mínimo e pelos índices contábeis **são diferentes e complementares**. A exigência deve ser **cumulativa e não alternativa** (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.801, sem grifo no original).

Ainda, como requisito para assinatura do contrato, será exigida da licitante vencedora declaração de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

14 - ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.³ Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.801, sem grifo no original.

3 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim, como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações, normas técnicas e manuais técnicos que estabelecem os requisitos de execução. As normas a serem atendidas, a depender do serviço em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

1-Manual De Conservação Rodoviária – DNIT, 2005.

2-Manual De Restauração De Pavimentos Asfálticos – DNIT, 2006.

3-DNIT 020/2006 – ES – Meios-fios e guias – Especificação de Serviço.

4-DNIT 028/2004 – ES – Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem – Especificação de Serviço.

5-DNIT 031/2006 – ES – Concreto asfáltico – Especificação de Serviço.

6-DNIT 086/2006 – ES – Recuperação de sistema de drenagem – Especificação de Serviço.

7-DNIT 088/2006 – ES – Dispositivos de segurança lateral: guarda-rodas, guarda corpos e barreiras – Especificação de Serviço.

8-DNIT 104/2009 – ES – Terraplenagem – Serviços preliminares – Especificação de Serviço.

9-DNIT 144/2014 – ES – Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.

10-DNIT 145/2012 – ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.

11-DNIT 100/2009 – ES - Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal Especificação de serviço.

12-DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos.

13-DEINFRA-SC-ES-OC-03/92 da SIE – SC, - Recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas da ABNT.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



- Laudos de Tintas de demarcação de resina acrílica à base de solvente, seguindo a metodologia apresentada na NBR 11862:2020
- Laudos de Microesferas de vidro para sinalização Horizontal, seguindo a metodologia apresentada na NBR 16184:2021
- Avaliação da retrorrefletividade das pinturas viárias, seguindo a metodologia apresentada na NBR: 14723:2020

Especificações de serviços e os Manuais estão disponíveis nos links:

- <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-denormas/especificacao-de-servico-es>
- <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais>

15 - PROCEDIMENTOS GERAIS

1-São de total responsabilidade da administração publica a obtenção de licença às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes.

2-Quanto a sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários são de responsabilidade da empresa contratada.

3-Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

4-A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

5- A Contratada deverá produzir Diários de Obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, pelo Engenheiro Civil da Empresa Supervisora (se houver), para posteriormente ser assinado pelo Fiscal do Contratante.

6-A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com a descrição constante nesse documento, as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT, Associação Brasileira de Normas



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab. IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

7-A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços. Assim, a Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

8-Os serviços deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho. A futura contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual. Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da futura contratada.

9-As Ordens de Serviços serão encaminhadas pelo setor de Licitação contendo informações do local e do serviço a ser executado. A empresa terá prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para atestar o recebimento das Ordens de Serviços. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

10-O município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na "Ordem de Serviço", a qualquer hora.

16 - PRAZOS DA OBRA

O prazo máximo de execução, a partir da emissão da respectiva ordem de Serviço, segue o estabelecido na ordem de serviço e contrato, conforme cronograma da obra em anexo. Caso a empresa não tenha concluído a obra ela deverá solicitar prorrogação de prazo com devida justificativa antes do vencimento.

17 - ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este tópico tem como objetivo informar alguns procedimentos para execução e aprovação da medição:

Cronograma: A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa executora deverá fornecer um cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes a mesma. A previsão de contrato prevê prazo máximo de 15 (quinze) dias para início dos serviços após o recebimento das OS, após o tempo estipulado se não houver o início das atividades a apresentação do cronograma e justificativa para tal morosidade acarretará notificação, cancelamento da OS e dos serviços.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab. IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Durante a execução os serviços zelar pelos equipamentos públicos existentes, exemplo: calçadas, placas, dispositivos de drenagem. Havendo qualquer dano deve ser ajustado de maneira imediata, ficando sob a responsabilidade da empreiteira, não sendo executado será passível de penalização.

Diário de obra: Detalhar os serviços do dia (dimensões dos remendos, atividades, solicitações, coletas entre outros);

Relatório fotográfico: Contendo registro do antes, durante e depois dos serviços executados do mesmo local;

ART do Contrato;

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

06001.15.451.0006.1043/4.4.90.00.00/1.710.3210.00350 – Pavimentação de Ruas e Passeios

Valores Previstos antes da Licitação

Valores Previstos antes da Licitação

Total: R\$ 121.950,38 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

Emenda Impositiva nº 2186/2026- R\$ 100.000,00

Recurso Próprio- R\$ 21.950,38

19 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação a ser realizada na modalidade **concorrência**, devidamente regulamentado pelo decreto municipal, será selecionado como fornecedor do item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

20 - TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, inserem-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro da
Imperatriz, São Bonifácio e São
Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"W

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas, até mesmo em razão da particularidade da obra, não existindo razão para ter mais que uma empresa executando.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

21 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Quanto aos regimes possíveis de execução indireta, na empreitada por preço global, o contrato versa sobre a execução de uma obra ou serviço na sua integralidade. A remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas totais da obra.

Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo e final. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados puderem ser definidos com precisão, em razão de tratar-se de obra de baixa complexidade.

22 - TERMOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab. IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo da administração, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos.

23 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação realizada pelo Município é de total autonomia e responsabilidade do mesmo, devendo ser observada a justificativa da contratação, a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência do contrato, de acordo com a sua necessidade;

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado com o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

24 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado conforme cronograma de execução da obra em favor do licitante vencedor mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e medição.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Em caso de Convênios o número do convênio deverá constar na nota fiscal .

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros**Latitude:** 27°41'59"S**Longitude:** 48°49'02"O**População:** 6.743 hab.

IBGE 2022

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense

25 - FISCAL DA OBRA

A Obra será acompanhada e fiscalizada pelo Eng. Luiz Gustavo Roth -CREA-SC 2085752-

Diretor de Engenharia – Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Águas Mornas, 17 de julho de 2026.

ADEMIR PRIM

Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

